



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Lei Complementar Municipal nº 22/2021

*Revoga a Lei Municipal nº  
882, de 07 de dezembro de 2017,  
e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus legítimos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, que “regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências”.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho semanal do cargo de provimento efetivo de Supervisor Educacional é de 40 (quarenta) horas, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 766/2010 e ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 22 de abril de 2021.

**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG  
PROTOCOLO  
Data: 26/04/2021  
Protocolo nº: 007/2021  
Alexandre  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Ofício SMAdm nº 05, de 23/04/2021.**

**Origem: Secretaria Municipal de Administração.**

**Destinatário: Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.**

**Assunto: encaminha Lei Complementar Municipal 22/2021.**

Senhor Presidente,

Para os devidos registros, encaminho-lhe uma via original da Lei Complementar Municipal 22/2021, que *revoga a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, e contém outras providências*, a qual é oriunda do Projeto de Lei Complementar 01/2021.

Atenciosamente,

  
**Clovis Eduardo Schettino**  
Secretário Administração

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG  
**PROTOCOLO**  
Data: 26/04/2021  
Protocolo nº: 007/2021  
Deixeira  
Assinatura